



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER 30/09

PROCESSO 254/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- (X) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 03 de 2009

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 254/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Maguinho

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de março de 2009

[Assinatura]

Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 253/09**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

**PROC. Nº. 254/09 – Autor Ver. José Antonio da Silva-  
Repolhinho.**

Nesta Consultoria para exame por despacho do Sr. Presidente da CCJ o projeto epigrafado que pretende criar “**Dia do passe Livre**”.

Passamos a opinar.

O projeto, em que pese, seu alta alcance social, peca pelo “**vicio de iniciativa**”, eis que, projeto de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e mesmo assim, com observância do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

O projeto pela que consta do art. 3º, “Cria atribuições a Órgãos Públicos”, o que lhe veda o art. 60,II, letra “d”, entre outros.

Assim, tratando-se de projeto de **iniciativa** na Câmara, fere os arts. 61, 1º, “b”, da CF; 60, II, “d”, 82, inciso VII, da CEstadual, portanto, **inconstitucional**.

Para melhores esclarecimentos juntamos decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do RS, referente à matéria em exame. S.m.e. é o Parecer.



Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



Poder Judiciário  
**Tribunal de Justiça**  
do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

<b>TIPO DE PROCESSO:</b> Ação Direta de Inconstitucionalidade	<b>NÚMERO:</b> 70018649301	<b>Inteiro Teor</b>
<b>RELATOR:</b> Luiz Felipe Brasil Santos		

**EMENTA:** ADIN. LEIS MUNICIPAIS. VÍCIO DE INICIATIVA. ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE PÚBLICO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA. Padecem de vício de iniciativa, violando o princípio da separação entre os poderes, as leis municipais propostas por parlamentar que instituem a isenção de tarifa no transporte coletivo para determinadas categorias de usuários. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70018649301, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 06/08/2007)

<b>TRIBUNAL:</b> Tribunal de Justiça do RS	<b>DATA DE JULGAMENTO:</b> 06/08/2007	<b>Nº DE FOLHAS:</b> 28
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b> Tribunal Pleno	<b>COMARCA DE ORIGEM:</b> Porto Alegre	<b>SEÇÃO:</b> CMEL
<b>PUBLICAÇÃO:</b> Diário da Justiça do dia 26/10/2007	<b>TIPO DE DECISÃO:</b> Acórdão	
<b>ASSUNTO:</b> 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. FALTA DE INICIATIVA DO PREFEITO. EFEITOS. 3. INSTITUIÇÃO DE PASSE LIVRE. ROL DE ISENÇÕES. 4. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. 5. PODERES DO ESTADO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. 6. ORIGEM: URUGUAIANA.		
<b>REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS:</b> LM-3185 DE 2002 (URUGUAIANA) LM-3641 DE 2006 (URUGUAIANA) CE-5 DE 1989 CE-10 DE 1989 CE-82 INC-VII DE 1989 CF-61 PAR-1 DE 1988 CF-30 INC-V DE 1988 CF-29 DE 1988 CF-11 DE 1988 (DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS) ADCT-11		
<b>REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA:</b> rjtjrs, v-265/381-em.		

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02 fls  
Bede

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 15 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 254 /2009

EM 18 / 02 / 2009

ATA

ACEITO EM	/	/2009
APROVADO EM	/	/2009
REJEITADO EM	/	/2009
ARQUIVO		

*Cria o "Dia do Passe Livre" no sistema de transporte coletivo de Rio Grande e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído o dia 1º de maio como o "Dia do Passe Livre" para todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus na cidade do Rio Grande.

Art. 2º - Todos os usuários poderão circular gratuitamente neste dia, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito (SMSTT) estabelecerá um quadro de horários próprios para este dia, devendo fiscalizar a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2009.

Vereador José Antônio da Silva - Repolhinho  
Líder da Bancada do PSDB

VISTO
_____
Presidente